



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 3245/2009

Ementa

INSTITUI A ENTOAÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

17/07/2009

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Histórico de Alterações

Data da Norma

20/11/2019

Norma Relacionada

[Lei Ordinária n° 4958/2019](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



LEI Nº 3.245, DE 17 DE JULHO DE 2009

“INSTITUI A ENTOAÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.391/09, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

(Projeto de Lei nº 090/09, de Autoria da Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.)

Art. 1º. Fica, por esta Lei, insituída a obrigatoriedade da entoação do Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, que será efetivada antes do início das aulas regulares, no mínimo, duas vezes por semana.

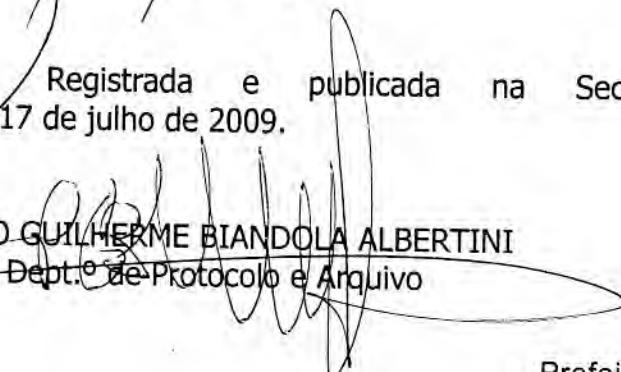
Art. 2º. A cerimônia prevista no artigo anterior, será realizada de acordo com as condições e com idade de cada estabelecimento de ensino, e, será coordenada pelos respectivos professores, não devendo exceder à 10 (dez) minutos.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal providenciará os meios de normatização necessários para o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei, correndo as despesas decorrentes à conta do orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 17 de julho de 2009.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept. de Protocolo e Arquivo